

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM
DO MUNICÍPIO DE PINHEL**



Preâmbulo

É por demais conhecido, e tantas vezes debatido, o afastamento dos jovens da participação cívica e das causas políticas (sejam ela partidárias ou independentes), para além de um notório esvaziamento de massa crítica e de intervenção no espaço público e nas comunidades. Este é o principal objetivo da Assembleia Municipal Jovem do Município de Pinhel: promover o debate, a análise e o sentido crítico, o confronto de ideias e o interesse pelos processos sociais e políticos que envolvem a sociedade e o nosso Concelho, nomeadamente nos mais novos.

Trata-se de uma iniciativa de valorização do papel da comunidade jovem escolar e demonstra que a vivência em sociedade merece que os jovens se envolvam nas suas dinâmicas com sentido crítico, com intervenção e com ativismo. Deste modo, a Assembleia Municipal Jovem (AMJ) de Pinhel assume-se como um espaço de intervenção cívica, de reforço democrático, de consciencialização política e de promoção do sentido crítico em matérias e áreas orientadas para as necessidades dos jovens, cujas opiniões, interesses e vontades devem ser potencializadas e valorizadas.

Objetivos gerais da AMJ de Pinhel:

- Desenvolver e aprofundar o espírito de participação cívica e política no seio da comunidade escolar;
- Contribuir para a formação dos jovens, através do desenvolvimento integral da sua personalidade e formação de carácter;
- Promover sentido crítico e capacidades de argumentação no debate e defesa das ideias entre pares, com respeito pelos valores de tolerância, convivência democrática e da formação das decisões por vontade da maioria;
- Dar a conhecer os órgãos locais de tomada de decisão, bem como os seus intervenientes;
- Motivar e desenvolver, nos jovens estudantes, competências para o exercício de uma cidadania ativa e responsável, valorizando a sua participação na defesa dos seus direitos e na assunção dos seus deveres de cidadãos;
- Demonstrar a importância da intervenção dos jovens estudantes para a resolução de questões que afetam o seu presente e futuro, individual e coletivo;

- Estimular a formação política e cidadã, por meio de atividades que levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Deliberativo e do Executivo, e a importância da participação dos cidadãos.



Capítulo I

Natureza e Composição

Artigo 1.º

(Natureza)

1. A Assembleia Municipal Jovem (AMJ) de Pinhel é um órgão deliberativo juvenil, no âmbito dos objetivos traçados no preâmbulo, e que integra alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário do Agrupamento de Escolas do Município de Pinhel, designados, para o efeito, como Deputados Municipais Jovens (DMJ).
- 2 - A AMJ é um projeto da iniciativa da Assembleia Municipal de Pinhel, coordenado pelo Presidente da Mesa, em colaboração com a direção do Agrupamento de Escolas.
- 3 - A AMJ, em qualquer momento, não pretende substituir ou colidir com o papel e função do Conselho Municipal de Juventude e do Conselho Municipal de Educação do Município de Pinhel.

Artigo 2.º

(Mandatos)

- 1 - São membros da Assembleia Municipal Jovem (AMJ):
 - a) O Presidente e os Secretários da Mesa da Assembleia Municipal de Pinhel;
 - b) Oito alunos de cada nível de ensino (do 2º e do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário) do Agrupamento de Escolas do Município de Pinhel, num total de 24 jovens eleitos.
- 2 - O mandato tem início após a eleição dos alunos, num processo interno, previsivelmente, no início de cada ano letivo.
- 3 - Cada mandato tem a duração de 1 ano e cada jovem deputado eleito tem o limite de dois mandatos consecutivos.



Artigo 3.º

(Eleição dos Deputados da AMJ de Pinhel)

- 1 - A seleção dos alunos mencionados na alínea b) do número 1, do Artigo anterior é feita através de eleição interna no Agrupamento de Escolas do Município de Pinhel e da responsabilidade deste.
- 2 - Os alunos devem ser eleitos, por listas, correspondendo a cada ciclo de ensino, elegendo 8 deputados jovens e 4 suplentes.
- 3 - Os DMJ são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos membros suplentes da sua lista (correspondente a cada ano de ensino), devendo esses casos ser antecipadamente comunicados ao Presidente da Assembleia Municipal e à Escola que representam.

Artigo 4.º

(Grupos Municipais Jovens)

- 1 - Os Deputados Municipais Jovens eleitos organizam-se em Grupos Municipais Jovens (GMJ), de forma a facilitar os trabalhos e a representação na AMJ.
- 2 - Os Grupos Municipais Jovens devem eleger, entre si, 1 líder por cada Ciclo de Ensino que constitui cada GMJ.
- 3 - Cada Grupo Municipal pode ainda ser dividido por Bancada Municipal que agrupa os Deputados Jovens por anos de escolaridade (do 5.º ao 12.º ano) e/ou por Ciclos de Ensino (2.º ciclo, 3.º Ciclo e Secundário).
- 4 - Cada GMJ deve realizar, pelo menos, uma reunião preparatória para a sessão que compõe os trabalhos anuais, com o apoio da Direção do Agrupamento de Escolas ou de Docente nomeado para o acompanhamento do GMJ, se for esse o entendimento do Agrupamento.
- 5 - Compete aos Agrupamentos de Escolas a organização da ou das reuniões preparatórias.

Artigo 5.º

(Perda e renúncia de mandato)

- 1 - O Deputado Municipal Jovem, em caso de impedimento na sessão, deverá comunicar à Direção do Agrupamento de Escolas e/ou ao professor responsável, e ser substituído pelo elemento suplente.
- 2 - A falta injustificada de um DMJ à reunião da AMJ implica a perda de mandato.
- 3 - A perda de mandato implica a substituição do Deputado eleito pelo elemento suplente.

4 - A convocatória do membro substituto compete ao Agrupamento de Escolas e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

5 - Os DMJ eleitos gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, mediante apresentação de manifestação dessa vontade, a qual, deverá ser devidamente justificada junto do Agrupamento de Escolas de Pinhel.



Capítulo II

da Composição e Competências

Artigo 6.º

(Composição)

1 - A Assembleia Municipal Jovem (AMJ) de Pinhel é constituída:

- a) Pela Mesa da Assembleia Municipal Jovem, composta, na primeira reunião do ano letivo, pelo Presidente e pelos dois Secretários da Mesa da Assembleia Municipal de Pinhel, e, na segunda reunião, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Pinhel e por 2 Secretários eleitos (no final da primeira reunião) entre os Deputados Municipais Jovens com assento na AMJ;
- b) Por 3 Grupos Municipais Jovens, correspondentes, cada um, ao conjunto dos Deputados Jovens do Agrupamento de Escolas de Pinhel, num total de 24 Deputados Municipais Jovens (de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º).

Artigo 7.º

(Mesa da Assembleia Municipal Jovem)

- 1 - Compete ao Presidente da AMJ de Pinhel dirigir os trabalhos e assegurar a ordem dos debates, de forma equitativa.
- 2 - No final da primeira sessão de cada ano letivo são eleitos, de entre os Deputados Municipais Jovens, os 2 secretários da Mesa da AMJ que iniciarão as suas funções na segunda sessão.
- 3 - Os Secretários prestam apoio ao Presidente na condução dos trabalhos.
- 4 - A Mesa deve anunciar, no início de cada sessão, todas as regras a seguir para uma gestão eficaz da Ordem dos Trabalhos.
- 5 - Compete à Mesa admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotostos e pedidos de esclarecimento.
- 6 - Cabe à Mesa a decisão sobre eventuais lacunas do presente Regimento.

Artigo 8.º

(Competências do Presidente da Mesa da AMJ)

Compete ao Presidente da AMJ:

- a) Convocar as sessões com a respetiva Ordem de Trabalhos;
- b) Abrir e fechar os trabalhos;
- c) Dar e retirar a palavra;
- d) Submeter propostas à discussão e votação;
- e) Anunciar os resultados das votações;
- f) Em geral, dirigir os trabalhos da AMJ.

Artigo 9.º

(Competências dos Secretários da Mesa da AMJ)

1- Compete ao 1.º Secretário da Mesa da AMJ:

- a) Coadjuvar o Presidente da AMJ nas suas funções;
- b) Ordenar os documentos que dão entrada na Mesa;
- c) Conferir as presenças e verificar o quórum;
- d) Proceder às inscrições para uso da palavra;
- e) Proceder à chamada dos DMJ quando justificável;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Substituir o Presidente da AMJ.

2 - Compete ao 2.º Secretário da Mesa da AMJ:

- a) Coadjuvar o 1º secretário;
- b) Controlar os tempos;
- c) Substituir o 1º secretário.

Artigo 10.º

(Direitos dos Deputados Municipais Jovens)

Constituem direitos dos Deputados Municipais Jovens da AMJ:

- a) Apresentar propostas, reclamações, protestos e contraprotostos;
- b) Participar nas discussões e votações;
- c) Ser eleito para a Mesa da AMJ.



Artigo 11.º

(Deveres dos Deputados Municipais Jovens)

Constituem deveres Deputados Municipais Jovens da AMJ:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Elaborar propostas;
- c) Participar nos debates e votações das propostas;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- f) Pedir a sua substituição em caso de ausência na sessão.

Capítulo III

das Sessões

Artigo 12.º

(Periodicidade)

- 1 - A Assembleia Municipal Jovem (AMJ) de Pinhel reúne, em sessão ordinária, uma vez por cada ano letivo, preferencialmente entre novembro e dezembro, ou maio e junho.
- 2 - As sessões deverão ocorrer em dia semanal, a acordar entre o PAM e o Agrupamento de Escolas, entre as 14:30 e as 17:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Pinhel.
- 3 - Em caso excecional, o Presidente da Assembleia Municipal de Pinhel pode convocar a AMJ para data e local diferentes.

Artigo 13.º

(Natureza)

A Assembleia Municipal Jovem (AMJ) de Pinhel é pública, aberta à comunidade, sendo a sua publicitação da responsabilidade da Mesa da Assembleia Municipal de Pinhel.

Artigo 14.º

(Convocatórias)

- 1 - A convocação das reuniões da AMJ é da responsabilidade do Presidente da Assembleia Municipal, devidamente articulado com o Director do Agrupamento de Escolas.
- 2 - As convocatórias são efetuadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e remetidas para a Direção do Agrupamento de Escolas do Município de Pinhel.



3 - Na convocatória, para além da data, hora e local, deve constar o Tema de trabalho anual, a propor pela Assembleia Municipal de Pinhel, para apresentação e discussão de propostas no período da Ordem do Dia.

Artigo 15.º
(Primeira sessão)

- 1 - Na primeira sessão de cada ano letivo, no final da mesma, procede-se à eleição dos dois Secretários da Mesa da AMJ que acompanharão o Presidente da Assembleia Municipal de Pinhel nos trabalhos da sessão seguinte.
- 2 - Os Secretários são eleitos entre os Deputados Jovens presentes.

Artigo 16.º
(Organização)

As sessões da Assembleia Municipal Jovem (AMJ) de Pinhel dividem-se em:
Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD) e o Período da Ordem do Dia (POD).

Artigo 17.º
(Período Antes da Ordem do Dia)

- 1 - O Período de Antes da Ordem do Dia é destinado à apresentação de assuntos de interesse geral relacionados com o Município de Pinhel, onde se incluem Votos de Louvor, Votos de Pesar e Moções.
- 2 - O uso de palavra aos Deputados Jovens é dado pela Mesa, no respeito pela alternância dos estabelecimentos de educação presentes.
- 3 - Os tempos de intervenção e respetiva distribuição pelos Grupos Municipais Jovens estão definidos no artigo 25.º, do presente Regimento.

Artigo 18.º
(Período da Ordem do Dia)



- 1 - O Período da Ordem do Dia destina-se a debater os assuntos para os quais a Assembleia Municipal Jovem é convocada, de acordo com o tema definido anualmente para debate e proposto pela Assembleia Municipal de Pinhel.
- 2 - Os assuntos a debater nas sessões da AMJ são propostos pelos Grupos Municipais Jovens ao Presidente da Assembleia Municipal, nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização da reunião, para que possam integrar a Convocatória, e serem do conhecimento prévio dos Deputados Municipais Jovens.
- 3 - Os tempos de intervenção e respetiva distribuição pelos Grupos Municipais Jovens estão definidos no artigo 25.º, do presente Regimento.

Artigo 19.º
(Quórum)

- 1 - As sessões da AMJ só podem ter lugar quando estiverem presentes a maioria simples dos seus membros.
- 2 - Decorrido um período de 30 (trinta) minutos e verificada a inexistência de quórum, a reunião é efetuada com os membros presentes.

Artigo 20.º
(Preparação das Sessões)

- 1 - Cada GMJ deve realizar, pelo menos, uma reunião preparatória para a sessão que compõe os trabalhos anuais.
- 2 - Compete à Direção do Agrupamento de Escolas de Pinhel a organização e a dinâmica das reuniões preparatórias.

Artigo 21.º
(Presença da Câmara Municipal)

- 1 - A Câmara Municipal faz-se representar na sessão da Assembleia Municipal Jovem, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara, para as necessárias e devidas intervenções e

explicações no final de cada debate (PAOD e POD), respeitando os tempos definidos no Artigo 25.º.

2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir em quem delegar a sua representação, por um qualquer Vereador.

3 - Os Vereadores do Executivo Municipal podem assistir à sessão da AMJ, se for esse o seu entendimento e a sua disponibilidade.



Artigo 22.º

(Uso da Palavra)

1 - A palavra é concedida aos Deputados Municipais Jovens para:

- a) Apresentar propostas e debater os assuntos no PAOD;
- b) Discutir os assuntos da Ordem do Dia;
- c) Fazer interpelações à Mesa, aos DJM ou ao Executivo Municipal sobre qualquer assunto em debate;
- d) Perguntar e responder a pedidos de esclarecimento;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Fazer protestos e contraprotestos;
- g) Apresentar Moções e Votos de Louvor ou de Pesar;
- h) Produzir declarações de voto.

Artigo 23.º

(Uso da Palavra)

1 - A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa da AMJ, no respeito pela regra de alternância, quer, dos Grupos Municipais, quer, dos Deputados Jovens (alunos eleitos).

2 - O Presidente da Mesa deve dar prioridade no uso da palavra ao deputado Jovem que ainda não tenha feito uso dela.

Artigo 24.º

(Regras no Uso da Palavra)

1 - No uso da palavra, no púlpito ou em pé no lugar respetivo, os Deputados Jovens Municipais dirigem-se ao Presidente da Assembleia e à AMJ.



2 - O Deputado Municipal Jovem, no decurso da sua intervenção, não pode ser interrompido, não sendo, porém, consideradas interrupções do Presidente da AMJ, ou as vozes de concordância ou análogas.

3 - O Orador deve ser avisado pelo Presidente que o seu tempo de intervenção terminou.

4 - As intervenções devem ser feitas com o respeito devido quando dirigidas ao "Sr. Presidente da Assembleia Jovem", "Sr. Presidente (ou Vereador) da Câmara Municipal", "Sr. Deputado Jovem (nome).

Artigo 25.º

(Tempos de Intervenção)

1 - O tempo total de uma sessão da AMJ tem a duração máxima de 150 minutos (2:30). Estes 150 minutos são distribuídos, na sessão, da seguinte forma: 10 minutos para a Mesa, aprovação de atas, procedimentos regimentais e ocorrências; 36 minutos para o PAOD; e 104 minutos para o POD.

2 - Os tempos de intervenção dos Deputados Municipais Jovens, por iniciativa própria ou em representação do Grupo Municipal Jovem ao qual pertençam, são definidos nos dois pontos seguintes, em mapa próprio (a aprovar pelo PAM e o Diretor do Agrupamento de Escolas).

3 - No PAOD (12 minutos por cada Ciclo de Ensino (bancada) do Agrupamento de Escolas/Grupo Municipal, num total de 36 minutos).

Capítulo IV

Dos Atos da Assembleia Municipal Jovem

Artigo 26.º

(Voto)

1 - Cada Deputado Municipal Jovem tem direito a um voto, que pode ser a favor, contra ou abstenção.

2 - Nenhum Deputado Jovem presente pode deixar de votar.

3 - Os Deputados Municipais Jovens votam, de braço no ar, de acordo com indicação dada pela Presidente da Mesa.

Artigo 27.º
(Declarações de Voto)

São admitidas declarações de voto individuais que, depois de anunciadas no plenário, devem ser formuladas por escrito e remetidos à Mesa da AMJ para constarem da ata.



Artigo 28.º
(Deliberações)

- 1 - As deliberações são tomadas no POD, no âmbito das propostas em discussão. No PAOD apenas as Moções e os Votos são passíveis de deliberação (votação).
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal Jovem (mínimo 13).
- 3 - Os Secretários da Mesa da AMJ, eleitos pela AMJ, têm direito a voto.

Artigo 29.º
(Atas)

- 1 - De cada sessão é lavrada uma ata, com base em suporte de gravação áudio, que deverá conter um resumo do que de essencial se tiver passado na mesma, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os elementos presentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
- 2 - As atas, depois de devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal Jovem, serão remetidas à Direção do Agrupamento de Escolas para distribuição pelos Deputados Municipais Jovens eleitos; enviadas ao Presidente da Câmara Municipal de Pinhel e aos autarcas da Assembleia Municipal de Pinhel, no prazo máximo de 15 dias.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 30.º
(Proteção de dados)

Compete à Direção do Agrupamento de Escolas assegurar a devida e legal autorização para a recolha de imagem e som dos alunos eleitos e membros da AMJ.



Artigo 31.º
(Casos Omissos)

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste documento serão resolvidas por deliberação da Mesa da Assembleia Municipal de Pinhel.

Artigo 32.º
(Alterações)

As alterações ao presente Regimento serão aprovadas por deliberação tomada pela maioria legal dos membros da Assembleia Municipal Jovem do Município de Pinhel, desde que subscritas pela totalidade dos Deputados Municipais Jovens de um determinado Grupo Municipal, ou propostas pela Mesa da AMJ.

Artigo 33.º
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal Jovem, na primeira sessão do projeto, devendo ser publicado no sítio do Município de Pinhel, reservado à Assembleia Municipal, na Internet, em www.cm-pinhel.pt, na área a determinar pelo PAM.

O presente Regimento foi aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Pinhel, do dia 21 de Agosto de 2023, que, posteriormente o remeterá, para o mesmo efeito, para a Assembleia Municipal Jovem do Município de Pinhel, a realizar no dia _____ de 20__.

Pinhel, 21 de dezembro de 2023

A Presidente da Assembleia Municipal de Pinhel



(Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra)